

Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 05 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98832-9676. (83) 99105-5363. (83) 98660-2858.

PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

9874209.39

CONTRATANTES:

NOME ISAC HENRIQUE de VASCONCELOS TELEFONE 98783.3004 eai
ESTADO CIVIL SOLTEIRO PROFISSÃO ATENDENTE
CPF 109-716-074-21 RG 3934314 ENDEREÇO R. ABÍSALAV
Marcos da França 195 SIBIRI II

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juizo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, suostabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTICA GRATUITA.

João Pessoa, 19 de julho de 2019

(OUTORGANTE) A. R. C. Marcos de Vasconcelos





COMPREV
COMPREV + REVIDÊNCIAS!
09 ABR. 2019
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSO



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 24/07/2019 11:15:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072411154963000000022259179>
Número do documento: 19072411154963000000022259179

Num. 22949125 - Pág. 2

DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento com valor fiscal
Documento não é seguramente de conta
Número para efetuar pagamento da fatura - indicado no final do documento: N° 022-449.537



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183/0001-40 Insc. Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE

ANTONIO MARCO3 DE VASCONCELOS
RUAABSAO MARQUES DA FONSECA 195
SANTA RITA

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/838849-8

REFERENCIA

APRESENTAÇÃO

CONSUMO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

MAR/2019

26/03/2019

190

02/04/2019

R\$ 135,99

Acesse: www.energisa.com.br

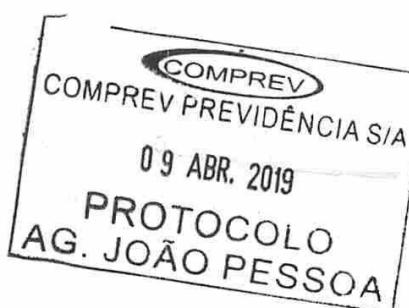


ANTONIO MARCOS DE VASCONCELOS

Roteiro: 16-009-327-5120

CONTAPAGA - Data de Pagamento: 01/04/2019

| VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR | MATRÍCULA |
|------------|---------------|------------------|
| 02/04/2019 | R\$ 135,99 | 838849-2019-03-0 |



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 24/07/2019 11:15:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072411154963000000022259179>
Número do documento: 19072411154963000000022259179

Num. 22949125 - Pág. 3

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00046.01.2019.1.02.000

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00046.01.2019.1.02.000, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:56 horas do dia 05 de abril de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta 2^a Delegacia Seccional de Polícia Civil, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto do Egito de Sousa, matrícula 905178, e lavrado por José Romero Cavalcanti de Albuquerque Lobo, Agente de Investigação, matrícula 809861, ao final assinado, compareceu **Isac Henrique de Vasconcelos**, conhecido(a) por Isac, CPF nº 109.716.074-27, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Estudante, filho(a) de Luzinete Henriques Vasconcelos e Antonio Marcos de Vasconcelos, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 14/07/1996 (22 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Absalão Marques da Fonseca, Nº 195, complemento CASA, bairro Tibiri II, tendo como ponto de referência Próximo Ao Cemitério, na cidade de Santa Rita/PB, telefone(s) para contato (83) 98742-0919.

Dados do(s) Fatos:

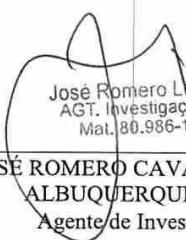
Local: Próximo a Cagepa, João Pessoa/PB, bairro Oitizeiro; Tipo do Local: via fora do perímetro urbano (rodovia, estrada, etc); Data/Hora: 13/12/18 08:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE O NOTICIANTE NO DIA 13/12/2018, POR VOLTA DAS 08:00 HORAS SE ENCONTRAVA NA BR-230, PRÓXIMO A CAGEPA, CONDUZINDO O VEÍCULO DE MARCA/MODELO HONDA CG 125 FAN KS, DE PLACA QFL-7429/PB, DE COR PRETA, ANO/MODELO 2015/2015, CHASSI 9C2JC4110FR307035, REGISTRADA NO DETRAN/PB EM NOME DO NOTICIANTE, QUANDO FOI SURPREENDIDO POR UM CAMINHÃO QUE NÃO TEM COMO DESCREVER AS CARACTERÍSTICAS, TENDO EM VISTA O MESMO NÃO TER PARADO PARA PRESTAR AUXILIO (FUGIU DO LOCAL) REALIZOU MANOBRA INDEVIDA E SEM A ATENÇÃO, TENDO TRANCADO O NOTICIANTE QUE CHEGOU A CAIR AO SOLO CAUSANDO VARIAS ESCORIAÇÕES NO CORPO, ONDE FOI LEVADO PARA O HOSPITAL DE TRAUMA E POSTERIORMENTE PARA O TRAUMINHA, E INCLUSIVE TEVE DE SE SUBMETER A DUAS INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS CONFORME LAUDO MÉDICO, MOTIVO PELO QUAL VEM REGISTRAR O FATO.

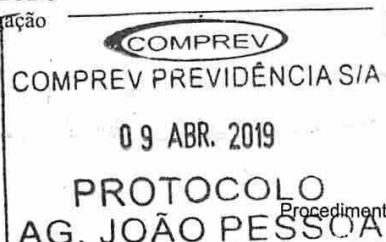
Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 05 de abril de 2019.


José Romero Lobo
AGT. Investigação
Mat. 80.986-1

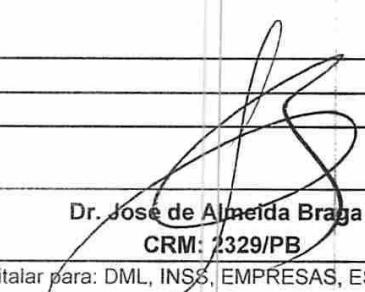
JOSÉ ROMERO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LOBO
Agente de Investigação


ISAC HENRIQUES DE VASCONCELOS
Noticiante


COMPREV
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
09 ABR. 2019
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA
Procedimento Policial: 00046.01.2019.1.02.000

1/1



| | | |
|--|--|--|
|  | GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA DIVISÃO MÉDICA | |
| <i>BV</i> | | |
| LAUDO MÉDICO | | |
| INFORMAÇÕES PESSOAIS | | |
| NOME DO PACIENTE | ISAC HENRIQUE DE VASCONCELOS | |
| DATA DE NASCIMENTO | 14/07/96 | |
| NOME DA MÃE | LUZINETE HENRIQUES VASCONCELOS | |
| DADOS EXTRAÍDOS | | |
| BOLETIM DE ENTRADA N.º | 1.128.873 | |
| DATA DO ATENDIMENTO | 13/12/18 | |
| HORA DO ATENDIMENTO | 08:46 | |
| MOTIVO DO ATENDIMENTO | ACIDENTE DE MOTOCICLETA | |
| DIAGNÓSTICO (S) | FRATURA DE EXTREMIDADE DISTAL DE RÁDIO ESQUERDO + FRATURA DE COTOVELO (OLÉCRANO) DIREITO | |
| CID 10 | S52.5 + S52.0 | |
| AVALIAÇÃO INICIAL: | | |
| Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, consciente e orientado. Glasgow 15, referindo dor em punho direito e em punho esquerdo, dor em cotovelo direito e dor em quadril esquerdo. Apresenta deformidade em punho esquerdo e em cotovelo direito. Apresentando fratura de olécrano direito e fratura do rádio distal esquerdo, ambas com indicação de tratamento cirúrgico. Imobilizado. Encaminhado para o Ortotrauma de Mangabeira. | | |
| EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS: | | |
| RX de bacia |  COMPREV | |
| RX de punho direito | COMPREV PREVIDÊNCIA S/A | |
| RX de cotovelo esquerdo | | |
| RX de antebraço direito | 09 ABR. 2019 | |
| RX de antebraço esquerdo | | |
| TC de cotovelo direito | PROTOCOLO AG. JOÃO PESSOA | |
| RESULTADOS DOS EXAMES: | | |
| Fratura de extremidade distal de rádio esquerdo. Fratura de cotovelo, olécrano direito. | | |
| TRATAMENTO: | | |
| Imobilização e encaminhado para o Ortotrauma de Mangabeira. | | |
| ALTA HOSPITALAR: | 13/12/18 | |
| DATA DA EMISSÃO: | 22/03/19 | |
|  Dr. José de Almeida Braga CRM: 2329/PB | | |

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





CERTIDÃO

Seu D.
Nº. 0517/2019

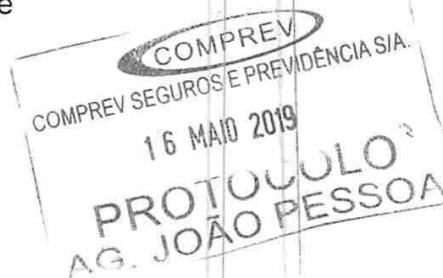
Atendendo solicitação de MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial nº 189995 e Prontuário nº 2018.12.001528 pertencente ao ISAC HENRIQUE DE VASCONCELOS foi atendido dia 13/12/2018 às 18h31min, vítima de colisão de moto x moto, apresentando trauma em membro inferior esquerda e direito.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de radio distal esquerdo fratura do olecrano direito . Realizado procedimento cirúrgico no dia 19/12/2018 e 22/12/2018 com alta médica dia 18/12/2018.

E para constar eu, Christine Maria Batista de Brito Lyra, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 11 de abril de 2019

R / Fabiana Fernandes de Araújo
Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3137



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. I
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83)3214-1980
FAX: () - CNPJ:

BURITY

Ficha Nr: 189 15 Attd: Nao Regulad
Data: 13/12/2018
Hora: 18:31:00
Repcionista GISELLE ETELVINO DE AL
Clinica: ORTO DIA

DADOS DO PACIENTE

Nome: ISAC HENRIQUES DE VASCONCELOS Num. de vezes atendido: 1

CNS: SEM CNS Sexo: M CPF: 10971607427 Fone: 987833004

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 14/07/2006 Id: 12 ano(s)

End.: RUA ABSALAO MARQUES DA FONSECA, 195 PACIENTE SEM CARTAO SUS

Bairro: TIBIRI II Cidade: SANTA RITA (UIRAUNA) UF :PB

Mae: LUZINTE HENRIQUES VASCONCELOS Pai: ANTONIO MARCOS DE VASCONCELOS

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: ESTUDANTE

Estado Civil: NAO INFORMADO

INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade: SEGUNDO GRAU COMPLETO

Resp.: MAE

/Loc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD

Profissao: HOSPITAL TRAUMA HUMBERTO LUCENA

Transporte utilizado: AMBULANCIA

Vitima de acidente por: VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO

Vitima de violência por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

| | | | |
|------------|---------|---|------------------------------------|
| PA: | FR: | <input checked="" type="checkbox"/> Aparentemente Bem | <input type="checkbox"/> Grave |
| FC: | TP: | <input type="checkbox"/> Politraumatizado | <input type="checkbox"/> Convulsao |
| Peso: | Altura: | <input type="checkbox"/> Hemorragia | <input type="checkbox"/> Dispneia |
| Glicemia: | IMC: | <input type="checkbox"/> Diarreia | <input type="checkbox"/> Agitado |
| Circ. Abd: | O2%: | <input type="checkbox"/> Regular | <input type="checkbox"/> Chocado |
| | | <input type="checkbox"/> Vomito | |

Queixa Principal

Observacao

PACIENTE ENCAMINHADO DO HEEETSHL COM FRAT EM MMSS, CONFORME PACTUACAO

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Alimentado do tecido com fratura do punho e o cotovelo

Diagnostico

| Conduta

Prescricao

| Horario da medicacao





()



Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao Segurador. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190267157 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ISAC HENRIQUES DE VASCONCELOS**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB**BENEFICIÁRIO** ISAC HENRIQUES DE VASCONCELOS**CPF/CNPJ:** 10971607427**Posição em 23-05-2019 10:37:02**

O pedido de indenização está em análise na Seguradora Líder-DPVAT. O prazo regulamentar para conclusão do processo é de até

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

24/05/2019 R\$ 3.375,00 R\$ 0,00 R\$ 3.375,00

Histórico das correspondências enviadas

| Data da Carta | Referência | Ver Carta |
|---------------|----------------------|---|
| 12/04/2019 | Exigência Documental | (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/AwB3RokWmK9Nku1CjAlZgEapi_key=V3mNyrFtVT9SUyUZRAlfqwYRW4jCBSlc58anDlz8syk=) |
| 10/04/2019 | Aviso de Sinistro | (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/tbzXxR+xJrlfpTh0VSPFw==/K1Eapi_key=V3mNyrFtVT9SUyUZRAlfqwYRW4jCBSlc58anDlz8syk=) |

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

[\(https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8\)](https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8)[\(https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital\)](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital)

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 24/07/2019 11:15:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072411154963000000022259179>
Número do documento: 19072411154963000000022259179

Num. 22949125 - Pág. 8



**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0841385-48.2019.8.15.2001

AUTOR: ISAC HENRIQUE DE VASCONCELOS

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Vistos, etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pela parte autora.

Diante das especificidades da causa, de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito e considerando o princípio da duração razoável do processo, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cientificando-lhe que a ausência de contestação implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

João Pessoa, 3 de outubro de 2019

Juiz (a) de Direito



Assinado eletronicamente por: SILVANA CARVALHO SOARES - 03/10/2019 15:20:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100314544265300000024191727>
Número do documento: 19100314544265300000024191727

Num. 25002886 - Pág. 1